



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15672/19

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Denunciado: Marcos Barros de Souza

Denunciante: Poder legislativo do Município de Cajazeiras

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento da denúncia. Arquivamento dos autos, por perda do objeto.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00768/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 15672/19, referente à denúncia enviada pelo Poder Legislativo do Município de Cajazeiras, na qual encaminha a cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente acompanhada dos documentos que instruíram a investigação, com a finalidade de apurar o descumprimento da Legislação Municipal no que concerne ao não repasse da cota patronal e segurado ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município, bem como as obrigações decorrentes dos parcelamentos e reparcelamentos de dívidas não pagas junto ao citado órgão previdenciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em :

1. conhecer da presente denúncia;
2. determinar o arquivamentos dos presentes autos, por perda do objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15672/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 15672/19 refere-se à denúncia enviada pelo Poder Legislativo do Município de Cajazeiras, na qual encaminha a cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente acompanhada dos documentos que instruíram a investigação, com a finalidade de apurar o descumprimento da Legislação Municipal no que concerne ao não repasse da cota patronal e segurado ao IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município, bem como as obrigações decorrentes dos parcelamentos e reparcelamentos de dívidas não pagas junto ao citado órgão previdenciário.

A denúncia traz os seguintes aspectos:

1. Alegação de não repasse de contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo Municipal ao IPAM (Instituto de Previdência e Assistência Municipal), cota parte segurado e patronal, sendo identificados pela referida CPI os responsáveis;
2. Constatação de parcelamentos tanto de valores referentes à parte do Segurado quanto da parte Patronal em uma análise feita dos atos dos Gestores, com base em um relatório apresentado pelo TCE/PB, comprometendo a situação financeira do Instituto, pois o mesmo deixa de capitalizar recursos provenientes do repasse tempestivo das contribuições previdenciárias, refletindo conseqüentemente nos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários;
3. Crédito de R\$ 74.441.770,61 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos) a ser recebido pelo IPAM do Município de Cajazeiras, oriundo de vários parcelamentos e reparcelamentos de débitos praticados pelos Gestores identificados (PLANILHA ANEXADA), débitos estes originários em face do não recolhimento VOLUNTÁRIO das contribuições previdenciárias (segurado/patronal) a tempo e modo pelos Gestores, visto que não houve a apresentação de quaisquer documentos atestando a impossibilidade de realizar os devidos e necessários repasses das respectivas contribuições previdenciárias.

A Auditoria ressalta inicialmente que já foi apurada denúncia através do Processo nº 15671/19, com o mesmo teor, referente ao exercício de 2017, enquanto os presentes autos são relativos ao exercício de 2018. Destaca também que a matéria apresentada na presente denuncia referente à ausência de repasse pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras ao IPAM, bem como descumprimento de parcelamentos, já foi objeto de análise nos Processos de Prestação de Contas do instituto de previdência do município, referente ao período de 2013 a 2018.

A Unidade Técnica entende pela PROCEDÊNCIA da denúncia. No entanto, tendo em vista que a matéria já foi objeto de análise nos Processos de Prestação de Contas do Instituto (Processo n. 04639/14, Processo n. 04690/15, Processo n. 04770/16, Processo n. 05527/17,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15672/19

Processo n. 05774/18 e Processo n. 06133/19), sugere o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer, no qual acompanha, na íntegra, a manifestação do Órgão Auditor, pela perda de objeto, com o seu consequente arquivamento.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): tendo em vista que a matéria objeto da denúncia já foi tratada em diversos processos desta Corte, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e do Ministério Público pela perda de objeto, com o seu consequente arquivamento.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. conheça da presente denúncia;
2. determine o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO